Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

ATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 05/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
DO OBJETO: Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as regionais: Niterói (1ª PR) e seu Posto Avançado, sito em São Gonçalo; Petrópolis (7ª PR); Macaé (9ª PR); Campo dos Goytacazes (10ª PR) e seu Posto Avançado, sito em Itaperuna; Cabo Frio (12ª PR) e Angra dos Reis (6ª PR).
DA CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ – CNPJ nº 08.778.206/0001-59.
DA CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - CNPJ:33.050.071/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 288.564,72 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação se justifica pela necessidade de fornecimento de energia elétrica para as unidades da PGE-RJ, pertencentes ao Grupo Tarifário B - Poder Público, que estão localizadas nos municípios: Niterói (1ª PR) e seu Posto Avançado, sito em São Gonçalo; Petrópolis (7ª PR); Macaé (9ª PR); Campo dos Goytacazes (10ª PR) e seu Posto Avançado, sito em Itaperuna; Cabo Frio (12ª PR) e Angra dos Reis (6ª PR).
A contratação da concessionária de serviço público que atua nos municípios acima referidos é essencial para garantir, com segurança, o funcionamento regular dos prédios e a continuidade da prestação jurisdicional. No caso específico, a concessionária AMPLA. já fornece energia para as unidades em referência há anos, posto que é a única fornecedora de energia elétrica no âmbito dos aludidos municípios.
Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de energia, bem como por ser uma necessidade contínua dos municípios listados, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais das referidas unidades da PGE-RJ, será firmado contrato com prazo indeterminado de vigência, evitando-se, desta forma, o dispêndio de tempo, recursos financeiros e trabalho dos servidores responsáveis pela instrução processual das sucessivas prorrogações, que aconteceriam a cada 12 (doze) meses.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Considerando que o processo foi instruído com os elementos dispostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, com base na justificativa acima apresentada.

ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES

Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procurador-Geral do Estado em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Carvalho Guimarães**, **Procurador**, em 25/01/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91292634** e o código CRC **1ACAED81**.

Referência: Processo nº SEI-140001/079642/2024 SEI nº 91292634